



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 13, 9 DE SETEMBRO DE 2020

[Alterada pela Resolução CEPE nº 47, de 13 de outubro de 2021](#)

[Alterada pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023](#)

[Alterada pela Resolução CEPE nº 49, de 18 de julho de 2023](#)

Regulamenta o desenvolvimento e o registro das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) como carga horária obrigatória nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23087.012466/2020-01 e o que ficou decidido em sua 296ª reunião, realizada em 09 de setembro de 2020, CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o princípio da autonomia universitária, previsto no art. 53 da Lei nº 9.394/96, que trata das Diretrizes e Bases da Educação; CONSIDERANDO a diretriz do Plano Nacional de Educação (PNE), regulamentado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que prevê na Meta 12, estratégia 12.7, a obrigatoriedade do cumprimento de dez por cento da carga horária total exigida para a graduação em Programas e Projetos de extensão universitária, orientando suas ações prioritariamente para áreas de grande pertinência social; CONSIDERANDO o que trata a Resolução CNE-CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão Universitária na Educação Superior Brasileira; CONSIDERANDO os objetivos estratégicos da UNIFAL-MG, quanto à integração da universidade com a sociedade, expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 15, de 15 de junho de 2016, que estabelece o Regulamento Geral de Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, em especial, o Capítulo VII, que trata das Atividades Acadêmicas; CONSIDERANDO o reconhecimento da relevância e do potencial da extensão universitária, para a formação integral do discente, ampliando a sua capacidade crítico-reflexiva, criativa, científica, profissional e ético-política;

Resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Regulamentar o registro das ACEx como carga horária obrigatória nos PPC da UNIFAL-MG.

§ 1º Os PPCs de Graduação da UNIFAL-MG deverão assegurar, em seus currículos, o mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso, em ACEx.

~~§ 2º Entende-se por carga horária total do Curso a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Obrigatório e outros previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.~~

§ 2º Entende-se por carga horária total do Curso a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Obrigatório, Componente Curricular ACEx e outros previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023](#))

§ 3º A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os discentes dos cursos de graduação da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º As ACEx de que trata esta Resolução se baseiam nos seguintes conceitos:

I – Compreende-se a Extensão Universitária como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

II – Compreendem-se as ACEx como ações executadas em forma de Programas ou Projetos de Extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, conforme regulamentações e orientações da Pró-Reitoria de Extensão (Proex), propostos em editais de fomento ou de fluxo contínuo, independentemente do ano letivo e registrados no sistema Informatizado da Proex, desde que os discentes atuem na atividade como membro da equipe executora protagonista/executor da ação extensionista.

III – Entende-se por Programa de Extensão um conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão, de caráter orgânico-institucional, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

IV – Entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa de Extensão.

V – As demais modalidades de Ações de Extensão, como Cursos, Eventos e Prestação de serviços, para serem consideradas como ACEx, terão que ser componentes de Programas de Extensão, devidamente registradas na Proex.

VI – institucionalmente as ACEx poderão ser curricularizadas considerando os conceitos de:

a) Reconhecimento: O conceito de reconhecimento de CH ACEx se refere ao movimento de identificar que uma atividade desenvolvida no curso, seja nas disciplinas como teórica, prática, prática como componente curricular (PCC) ou em em outros componentes curriculares como estágio, PIEPEX e TCC pode ser também reconhecida como uma atividade curricular de extensão, porque atende às diretrizes da extensão universitária;

b) Creditação: refere-se a uma CH categorizada especificamente como ACEx, tanto vinculada a disciplina – na categoria ACEx – quanto aos demais componentes Curriculares. [\(Incluído pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023\)](#)

§ 1º Os Programas e Projetos de Extensão referidos nos incisos III e IV devem caracterizar-se a partir de cinco diretrizes extensionistas:

a) interdisciplinaridade e interprofissionalismo;

b) interação dialógica;

c) impacto e transformação social;

d) impacto na formação do discente;

e) indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão. [\(Incluído pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023\)](#)

§ 2º Com relação aos conceitos apresentados no inciso VI, uma CH reconhecida não pode ser contabilizada como CH adicional para integralização do curso, pois já está contabilizada em outra categoria (ex. teórica, prática, PCC, Estágio, TCC). Diferentemente do reconhecimento, a CH creditada é contabilizada/somada para a integralização da CH do curso. [\(Incluído pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023\)](#)

CAPÍTULO III DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 3º Os procedimentos para fins de registro da realização das ACEx, no Histórico Escolar do discente, obedecerão às orientações específicas das Pró-Reitorias Acadêmicas.

§ 1º O cumprimento do total da carga horária das ACEx poderá ser realizado nos diversos cursos da UNIFAL-MG ou em Programas ou Projetos de Extensão de outras IES, com parceria devidamente formalizada;

§ 2º As ações de extensão cumpridas em outras IES poderão ser validadas pelo Colegiado do Curso, sob consulta ao Coordenador de Extensão de Unidade Acadêmica - CEUA, quando necessário, em conformidade com os incisos I e II, do Artigo 2º, desta Resolução;

§ 3º A carga horária cumprida em Programas e Projetos de Extensão será registrada no Histórico Escolar do discente.

~~Art. 4º Compete ao Coordenador da Ação de Extensão o lançamento da carga horária de participação do discente, como membro da equipe executora, no Sistema Informatizado da Proex, para fins de contabilização no Histórico Escolar.~~

Art. 4º Compete à Coordenação da Ação de Extensão o lançamento da carga horária de participação do discente em sistema próprio. [\(Redação dada pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023\)](#)

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º As ACEx poderão ser desenvolvidas pelo discente, a partir do 1º período do curso, e concluídas, preferencialmente, até o cômputo de 80% da carga horária total do curso.

Art. 6º Para o desenvolvimento das ACEx, os Programas e Projetos de Extensão poderão articular-se, no todo ou em parte, com as atividades de Ensino e Pesquisa, considerando, no mínimo, uma das seguintes condições:

I – Ações de Extensão vinculadas ao Programa de Ensino das unidades curriculares/disciplinas que articulem toda ou parte da carga horária ao desenvolvimento das ACEx, desde que todos os discentes atuem na atividade como membro da equipe executoraprotagonista/executor da ação extensionista;

II – Ações de Extensão desenvolvidas no âmbito de Programas e Projetos de Extensão, na UNIFAL-MG, sem vínculo com unidades curriculares/disciplinas;

~~III – Ações de Extensão desenvolvidas nos momentos de Estágios (obrigatório e não obrigatório), desde que atendam às premissas desta Resolução e não comprometam os objetivos, a programação e as metas dos Estágios;~~

III – Ações de Extensão desenvolvidas nos momentos de Estágios (obrigatório e não obrigatório), TCC, PCC e demais componentes curriculares desde que atendam às premissas desta Resolução e não comprometam os objetivos, a programação e as metas dos referidos componentes curriculares; ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023](#))

IV – Ações de Extensão desenvolvidas no âmbito de Programas de Pós-graduação, Iniciação Científica e/ou Grupos de Pesquisa da UNIFAL-MG, desde que as atividades estejam inseridas em projetos ou programas devidamente registrados na Proex;

V – Ações de Extensão desenvolvidas no âmbito de Programas e Projetos de Extensão, em outras IES, desde que atendam às premissas desta Resolução.

Art. 7º. É permitida a contabilização de carga horária de ACEx integralizada anteriormente, na UNIFAL-MG ou em outra IES, a partir da análise do Colegiado do Curso, sob consulta ao CEUA, quando necessário.

Art. 8º A carga horária contabilizada como ACEx não poderá ser aproveitada como Atividade Complementar.

§ 1º Caso a carga horária da ACEx ultrapasse o mínimo de dez por cento exigido, o discente poderá solicitar aproveitamento da carga horária excedente como atividade complementar.

~~§ 2º Os discentes que não cumprirem as atividades de extensão vinculadas às unidades curriculares/disciplinas e demais componentes curriculares, não receberão a creditação da carga horária correspondente, ainda que tenha sido aprovado na disciplina. A carga horária deverá ser cumprida como membro voluntário da equipe na mesma ação de extensão vinculada à disciplina ou unidade curricular. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023](#))~~

§ 2º Os discentes que não cumprirem as atividades de extensão vinculadas às unidades curriculares/disciplinas e demais componentes curriculares não receberão a creditação da carga horária correspondente, ainda que tenham sido aprovados na disciplina. A carga horária deverá ser cumprida como membro voluntário da equipe em ação de extensão vinculada à disciplina ou unidade curricular ou, sob anuência da comissão responsável pelo acompanhamento das ACEx no curso, em ação de extensão de projetos e programas livres oferecidos pela unidade acadêmica. ([Alterado pela Resolução CEPE nº 49, de 18 de julho de 2023](#))

§ 3º Os discentes que cumprirem as atividades de extensão vinculadas às unidades curriculares/disciplinas e demais componentes curriculares terão a creditação da carga horária correspondente, ainda que tenham sido reprovados na disciplina por frequência ou nota. Ao cursar novamente a disciplina, o discente estará dispensado de cumprir a atividade de extensão pela segunda vez. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023](#))

CAPÍTULO IV-A**DA OPERACIONALIZAÇÃO**

([Incluído pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023](#))

Art. 8º–A Para o cômputo da CH ACEx, o SA totalizará os lançamentos das atividades que o discente cumprir, via reconhecimento ou creditação. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023](#))

Parágrafo único. Ao atingir ou ultrapassar a CH mínima estabelecida (creditada e/ou reconhecida), o discente será considerado apto a concluir o curso, no que se refere às ACEx. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023](#))

Art. 8º–B. Uma vez vinculado ao projeto ou programa de extensão, o discente se tornará membro da equipe executora e deverá cumprir o conjunto das atividades desenvolvidas nas unidades/componentes curriculares, previstas no plano de ensino. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023](#))

Art. 8º–C. O PPC e a regulamentação específica estabelecerão a responsabilidade pelo acompanhamento e lançamento das ACEx referentes às atividades realizadas fora da UNIFAL-MG, no SA. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023](#))

Art. 8º-D. As ACEx realizadas na UNIFAL-MG não necessitarão de validação do responsável pelo acompanhamento desta componente curricular prevista no PPC, porque é compreendido que, ao ser aprovado pelas instâncias responsáveis da Proex, tal projeto ou programa já atendeu às diretrizes extensionistas. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023](#))

Art. 8º-E. O discente poderá consultar, a qualquer tempo, a CH de ACEx já cumprida e aquela faltante para integralizar o curso. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023](#))

Art. 8º-F. As ACEx cumpridas pelo discente serão detalhadas no seu histórico escolar, em seção própria. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023](#))

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 9º A Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) publicarão o Manual de Curricularização da Extensão, na UNIFAL-MG.~~

Art. 9º A Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) disponibilizam para toda a comunidade acadêmica o Manual de Curricularização da Extensão, na UNIFAL-MG, como apêndice desta resolução. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 24, de 6 de março de 2023](#))

~~Art. 10 Os cursos de graduação da UNIFAL-MG terão até 18 de dezembro de 2021, conforme estabelecido pela Resolução CNE-CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, para aprovar as alterações/adequações necessárias nos seus PPCs, com vistas à introdução de, no mínimo, 10% de sua carga horária total em Projetos e/ou Programas de Extensão, para implementação com as turmas ingressantes a partir do primeiro semestre de 2022.~~

Art. 10. Os cursos de graduação da UNIFAL-MG terão até 18 de dezembro de 2022, conforme estabelecido pela Resolução CNE-CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, para aprovar as alterações/adequações necessárias nos seus Projetos Pedagógicos de Curso, com vistas à introdução de, no mínimo, 10% de sua carga horária total em Projetos e/ou Programas de Extensão, para implementação com as turmas ingressantes a partir do primeiro semestre de 2023. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 47, de 13 de outubro de 2021.](#))

Art. 11. Os casos omissos nesta resolução serão julgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

Data de Publicação
UNIFAL-MG
~~16-09-2020~~

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
~~08/03/2023~~
19/07/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 19/07/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1040470** e o código CRC **B4FAD733**.